

**ESTATUTO SOCIAL  
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICENTRO**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE  
ATUAÇÃO, PRAZO, EXERCÍCIO SOCIAL E VINCULAÇÃO SISTÊMICA**

**Seção I - Denominação, Sede, Foro, Área de  
Atuação, Prazo e Exercício Social**

Art. 1º. A Cooperativa de Crédito Credicentro, CNPJ nº 53.776.852/0001-31, doravante denominada simplesmente "Cooperativa", constituída pela Assembleia Geral de 20 de maio de 1982, é uma instituição financeira de natureza não bancária, sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos, regida pela legislação e normativos vigentes, bem como por este Estatuto Social, tendo:

I. Sede, administração e foro jurídico na Av. Cientista Frederico de Marco, nº 21, Bairro Vila Xavier, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14810-185;

II. Área de ação limitada aos municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Ibaté, Matão, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Rincão, Santa Lúcia, São Carlos, Gavião Peixoto, Trabiju, Motuca, Dourado, Tabatinga, Bocaina;

III. Área de admissão em todo território nacional; e

IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em primeiro de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Uniprime Central Nacional.

## Seção II - Da Vinculação Sistêmica

### Subseção I. Do Sistema Uniprime

Art. 2º. A Cooperativa de Crédito Credicentro é filiada à Uniprime Central Nacional – Central Nacional de Cooperativa de Crédito, neste Estatuto doravante designada simplesmente "Uniprime Central Nacional" que, em conjunto com as demais Cooperativas filiadas a esta, constitui um sistema cooperativo de crédito denominado Sistema Uniprime. É um arranjo sistêmico de 02 (dois) níveis, de abrangência nacional, regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

Parágrafo único. A filiação da Cooperativa pressupõe autorização à Cooperativa Central para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados as suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistemas de controles internos e de gestão de riscos.

Art. 3º. Cabe à Cooperativa acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, normativos sistêmicos e o Estatuto Social da Uniprime Central Nacional, à qual a Cooperativa é filiada.

Art. 4º. A Cooperativa somente poderá desfiliar-se da Uniprime Central Nacional, por sua iniciativa ou da própria Central, atendidas as exigências estabelecidas na regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º. A desfiliação da Cooperativa, por sua iniciativa, depende, ainda, da concordância:

I. Da maioria de seus cooperados, para tornar-se independente;

II. Da maioria de seus cooperados votantes que represente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos cooperados, para filiar-se a outra Cooperativa central de crédito.

Parágrafo 2º. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II acima, fica assegurado o amplo conhecimento e a manifestação da Uniprime Central Nacional em todas as etapas do procedimento.

#### Subseção II. Do Uso da Marca

Art. 5º. A Cooperativa compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca "Uniprime".

Art. 6º. Na hipótese de a Cooperativa desligar-se da Uniprime Central Nacional, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua razão social com fim de retirar a denominação "Uniprime", cessando o direito do uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente, salvo outro prazo estipulado em comum acordo pelas partes interessadas.

#### Subseção III. Das Responsabilidades e do Sistema de Garantias Recíprocas

Art. 7º. A Cooperativa responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscrever, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária prevista neste Estatuto Social em relação a outras obrigações contraídas.

Parágrafo 1º. A responsabilidade da Cooperativa somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Uniprime Central Nacional, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

Parágrafo 2º. A Cooperativa, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes por ela subscritas, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza que causar à Uniprime Central Nacional.

Parágrafo 3º. A Cooperativa, responde, ainda, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela Uniprime Central Nacional perante o BNDES e a FINAME, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu o desligamento.

Parágrafo 4º. A Cooperativa, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á às regras do sistema de garantias recíprocas, relativamente às operações de crédito, tanto oriundas de repasses de recursos financeiros provenientes de órgãos oficiais e privados, quanto as realizadas entre a Cooperativa e a Uniprime Central Nacional.

Subseção IV. Das Atribuições e Poderes da Uniprime Central Nacional

Art. 8º. A Uniprime Central Nacional poderá proceder na Cooperativa com medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e de cogestão ou administração compartilhada temporária, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares ou que possam acarretar risco para a solidez da sociedade e para as outras Cooperativas filiadas à Uniprime Central Nacional, estando esta autorizada a desenvolver, desempenhar e supervisionar o funcionamento da Cooperativa, promover auditoria nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social, incluindo notas explicativas exigidas pelas normas de regência, supervisionar e coordenar o cumprimento do sistema de controles internos e de gestão de riscos e examinar todos os documentos contábeis e outros papéis, documentos, informações e dados relacionados com as suas atividades e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

Art. 9º. A Cooperativa poderá ser assistida, em caráter temporário, mediante administração ou regime de

cogestão, pela Uniprime Central Nacional, devendo ser observadas as seguintes condições:

I. Celebração de convênio entre a Cooperativa e sua cogestora, a ser referendado por Assembleia Geral, no qual constará as situações de risco que justifiquem a implantação do referido regime, discriminará o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e fixará o regimento a ser observado durante a cogestão; e

II. Realização, no prazo de 01 (um) ano da implantação da cogestão, de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias.

Art. 10º. À Uniprime Central Nacional, como coordenadora das ações do Sistema de Crédito Cooperativo, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a entidades, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse geral das sociedades representadas ou assistidas.

Art. 11º. A Diretoria Executiva da Cooperativa poderá outorgar poderes especiais à Uniprime Central Nacional, para representá-la judicial e extrajudicialmente, sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos que a esta estejam afetos, podendo valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.

Subseção V. Da Administração de Recursos Financeiros

Art. 12º. Para participar do processo de centralização financeira, que é gerido e administrado pela Uniprime Central Nacional, a Cooperativa deverá acatar e cumprir as normas inerentes ao processo da centralização financeira oriundas da Uniprime Central Nacional, permitindo a ela que faça auditorias, inspetorias e procedimentos afins em suas contas e balanços.

## CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 13º. Para a consecução de seus objetos sociais, cabe à Cooperativa:

I. Proporcionar assistência financeira a seus cooperados, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de Cooperativas de crédito, inclusive operações de crédito rural, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, visando ao aumento da eficiência, eficácia e efetividade das atividades dos cooperados e à melhoria da sua qualidade de vida;

II. Desenvolver programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços;

III. Desenvolver programas de educação cooperativista, visando ao fortalecimento dos princípios e valores do cooperativismo;

IV. Integrar sistema de crédito de âmbito nacional (Centrais, Bancos ou Associações Cooperativas), para prover as necessidades de funcionamento ou oferecimento de serviços complementares a seus cooperados;

V. Colaborar no desenvolvimento equilibrado das comunidades onde estiverem inseridos seus cooperados, desenvolvendo soluções de negócios, apoiando ações humanitárias, projetos e soluções sustentáveis do ponto de vista econômico, social e ambiental;

VI. Prestar serviço de pagamento nas seguintes modalidades, exclusivamente aos cooperados:

- a) Emissor de moeda eletrônica; e
- b) Emissor de instrumento de pagamento pós-pago.

VII. Realizar, nos termos legais e regulamentares, a gestão das disponibilidades financeiras do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

Parágrafo 1º. Observados os objetivos acima e a legislação específica reguladora da matéria, é permitida a prestação de outros serviços financeiros e afins a não cooperados.

Parágrafo 2º. Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

Art. 14º. A Cooperativa pode, ainda, nos termos e limites da legislação e regulamentação em vigor, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Uniprime Central Nacional e das demais entidades integrantes do Sistema Uniprime, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

Parágrafo único. A Cooperativa também poderá participar do capital social de outras empresas ou entidades, não integrantes do Sistema Uniprime, com vistas ao atendimento de propósitos complementares ou acessórios, no interesse de seus cooperados e da comunidade, desde que observados os requisitos da legislação e regulamentação vigente.

### **CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS**

#### **Seção I - Da Composição e Condições de Admissão**

Art. 15º. Poderão ser cooperados e permanecer na Cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social e preencham as seguintes condições:

I. As pessoas físicas que residam ou exerçam atividade na área de atuação da Cooperativa;

II. As pessoas jurídicas estabelecidas na área de atuação da Cooperativa, inclusive seus administradores e sócios; e

III. Os entes despersonalizados estabelecidos na área de atuação da Cooperativa.

Parágrafo 1º. Não poderá ingressar na Cooperativa e nem nela permanecer, observado o parágrafo único do Art. 25 deste Estatuto Social, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aquele que:



I. Em suas atividades principais, exercer efetiva concorrência com as atividades principais da Cooperativa;

II. Exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa;

III. Causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa;

IV. Realizar movimentação financeira com valores incompatíveis com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando restar evidenciado indícios de lavagem de dinheiro;

V. Prestar informações inconsistentes ou falsas, ou omitir informações cadastrais e outras que podem alterar as condições de cooperação;

VI. Movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;

VII. Não cumprir com as suas obrigações contratuais de produtos e serviços com a Cooperativa; e

VIII. Possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas ou que se negar a fornecer dados.

Parágrafo 2º. O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Parágrafo 3º. A admissão de cooperado pessoa física poderá ocorrer exclusivamente por meio digital, sendo vedado o atendimento presencial.

Parágrafo 4º. A alteração da forma de relacionamento com a Cooperativa do cooperado admitido pelo meio digital para o modelo presencial só será possível se houver a complementação de capital social na forma prevista neste Estatuto Social para o cooperado não digital.

Parágrafo 5º. A alteração da forma de relacionamento, sendo do modelo presencial para o modelo digital, a



critério da Diretoria Executiva, não implicará na devolução da diferença do capital social já integralizado pelo cooperado.

Art. 16º. Para ser cooperado, o(a) interessado(a) deverá propor sua admissão, subscrever e integralizar o número de quotas-partes previsto no Art. 29 e aceitar os direitos e deveres constantes neste Estatuto Social.

Parágrafo único. A cooperação restará completa com a devida inscrição no Livro ou Ficha de Matrícula ou, ainda, em seu respectivo registro eletrônico.

## Seção II - Dos Direitos

Art. 17º. O cooperado tem direito a:

I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as vedações legais ou estatutárias;

II. Propor à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

III. Efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto e com as normas estabelecidas;

IV. Votar e ser votado para cargos sociais da Cooperativa, ressalvadas as vedações legais, estatutárias e as previstas em normativos internos;

V. Retirar capital, juros ao capital e sobras, nos termos deste Estatuto Social;

VI. Pedir, a qualquer tempo, sua demissão, nos termos deste Estatuto Social, tornando-se esta irrevogável após os trâmites de baixa do capital social pela Cooperativa; e

VII. Examinar e pedir informações por escrito, atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente a sua realização.

### Seção III - Dos Deveres

#### Art. 18º. São deveres do cooperado:

I. Subscriver e integralizar quotas-partes de capital, de acordo com o que determina este Estatuto Social;

II. Satisfazer, pontualmente, seus compromissos perante a Cooperativa, reconhecendo, como títulos executivos, os instrumentos contratuais firmados com esta;

III. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, inclusive no que diz respeito à correção monetária, juros e taxas das operações realizadas com a Cooperativa;

IV. Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

V. Permitir ampla fiscalização dos recursos que receba com destinação específica e das garantias que forneça;

VI. Realizar, preferencialmente, suas operações financeiras na Cooperativa;

VII. Anuir às decisões ocorridas em Assembleia (Ordinária ou Extraordinária); e

VIII. Manter atualizadas as informações cadastrais.

### Seção IV - Das Responsabilidades

Art. 19º. Os cooperados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas

Parágrafo único. A responsabilidade dos cooperados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser

invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo na hipótese do artigo seguinte.

Art. 20º. Respondem os cooperados, ainda, de forma solidária, até o valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez, dos empréstimos e financiamentos de proveito pessoal dos cooperados.

Parágrafo único. As responsabilidades previstas nos artigos acima perduram mesmo nos casos de desligamento até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 21º. As obrigações dos cooperados falecidos contraídas para com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passarão aos herdeiros, nos termos da lei.

Seção V - Do Desligamento, da Demissão, da Eliminação e da Exclusão

Subseção I. Do Desligamento

Art. 22º. O desligamento do cooperado poderá ocorrer por demissão, por eliminação ou por exclusão, na forma prevista neste Estatuto.

Subseção II. Da Demissão

Art. 23º. A demissão do cooperado ocorre ao seu pedido e não poderá ser negada.

Parágrafo único. Na ocasião de demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o cooperado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão com a hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

Subseção III. Da Eliminação

Art. 24º. A eliminação do cooperado, de competência da Diretoria Executiva da Cooperativa, dá-se mediante termo motivado no seu respectivo registro, em razão de:

I. Infringir a legislação em vigor ou ao Estatuto Social da Cooperativa, quando não aplicável a sua exclusão;

II. Ocasionar danos materiais ou morais ao deixar de cumprir, de forma recorrente, os compromissos assumidos com a Cooperativa;

III. Exercer qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agindo com má-fé ou abuso de direito;

IV. Praticar atos que caracterizem gestão temerária e/ou fraudulenta, enquanto Diretor ou Conselheiro Fiscal;

V. Praticar ato que o desabone no conceito da Cooperativa, inclusive por emitir conceitos que firam a dignidade dos seus cooperados, ou de seus diretores, em foros diversos;

Parágrafo 1º. A eliminação do cooperado será deliberada pela Diretoria Executiva, aprovada por maioria simples de seus membros e registrada na Ficha ou Livro de Matrícula ou no seu respectivo registro eletrônico informando os motivos que a determinaram.

Parágrafo 2º. Quando algum Conselheiro ou Diretor incorrer no disposto no inciso II acima, a Diretoria Executiva, após apuradas as infrações, fará a este a devida notificação, podendo suspendê-lo ou afastá-lo, conforme o caso, preventivamente de suas funções, até decisão final.

Parágrafo 3º. O cooperado eliminado será notificado na forma e prazo previstos na regulamentação vigente, observados os normativos sistêmicos.

Parágrafo 4º. Da eliminação cabe recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

Subseção IV. Da Exclusão

Art. 25º. A exclusão do cooperado será feita:

I. Pelo falecimento da pessoa física;

II. Pela dissolução da pessoa jurídica;

III. Pela perda da capacidade civil não suprida;

IV. Por deixar de atender aos requisitos para ingresso e permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso "IV" deste artigo será feita por decisão da Diretoria Executiva e comunicada ao cooperado.

#### Seção VI - Da Compensação e Reingresso

Art. 26º. Nos casos de desligamento, a Cooperativa poderá, a critério da Diretoria Executiva, na forma do artigo 368 do Código Civil, promover a compensação entre o valor total do débito do cooperado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do cooperado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o cooperado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, devendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

Art. 27º. O reingresso do cooperado desligado só poderá ser deferido após integralizar, na data da aprovação do seu reingresso, no mínimo, o valor total de suas respectivas quotas-partes restituídas, corrigidas pelo CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e a critério da Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

##### Seção I - Da Formação do Capital

Art. 28º. O capital social da Cooperativa, dividido em quotas-partes no valor de R\$1,00 (um real) cada

uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperados e o de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais), integralizado em moeda corrente.

Art. 29º. Ao cooperar-se, o cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo 100 (cem) quotas-partes e integralizar, no ato, no mínimo R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo 1º. Como forma de aumento contínuo de seu capital, no mínimo, o cooperado subscreverá e integralizará os valores que forem definidos pela Diretoria Executiva em política específica, observada a regulamentação vigente.

Parágrafo 2º. O cooperado pessoa física admitido exclusivamente pelo meio digital, deve subscrever 10 (dez) quotas-partes e integralizar, no ato, no mínimo R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo 3º. A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperado, não podendo ser negociada, nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula ou no seu respectivo registro eletrônico, observando que nenhum cooperado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

Parágrafo 4º. As quotas-partes de capital são impenhoráveis.

Art. 30º. A Assembleia Geral, mediante proposição da Diretoria Executiva da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias ou previstas neste Estatuto, poderá estipular que, extraordinariamente, os cooperados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

Art. 31º. Os herdeiros terão direito ao capital, saldos de conta corrente, juros e sobras de cooperados falecidos, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do falecido se puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa, de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo único. O capital mencionado no caput deste artigo refere-se àquele subscrito e integralizado em favor do próprio cooperado em vida, mediante sua regular admissão e permanência no quadro social desta Cooperativa até a data do seu óbito.

## Seção II - Da Restituição do Capital

Art. 32º. A restituição de capital, em qualquer caso de desligamento, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento, salvo deliberação em contrário da Diretoria Executiva da cooperativa, e atendidas as suas condições financeiras e patrimoniais, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, bem como, caso não existam perdas a compensar com sobras futuras.

Parágrafo 1º. Após a realização da Assembleia Geral mencionada no caput deste artigo, a restituição de capital poderá ser realizada em até 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o valor e periodicidade, definidos a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. As parcelas de que trata o parágrafo anterior serão devolvidas sem a incidência de juros e/ou correção monetária.

Parágrafo 3º. Ocorrendo desligamentos de cooperados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-lá, a critério da Diretoria Executiva, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

## CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

### Seção I - Disposições Gerais

Art. 33º. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, sendo suas deliberações vinculantes para todos, ainda que ausentes ou discordantes.



Parágrafo único. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, à distância ou, simultaneamente, por ambas as formas, assegurado aos cooperados o direito de participar e votar nas matérias constantes da ordem do dia, observado o disposto no respectivo edital de convocação.

Art. 34º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo diretor-presidente, mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores a sua realização, que deverá ser divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet, e deverá constar, no mínimo:

I. A denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. A forma como será realizada a Assembleia Geral;

III. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV. A sequência ordinal das convocações;

V. A Ordem do Dia, com as devidas especificações;

VI. O número de cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VII. O modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos cooperados, no caso de realização de Assembleia Geral à distância ou simultaneamente presencial e à distância;

VIII. Os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos; e

IX. A data, nome, cargo e assinatura de quem fez a convocação.

Parágrafo 1º. A convocação também poderá ser feita por qualquer outro membro da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos direitos sociais, desde que, tendo solicitado a convocação ao diretor-presidente, esse não a convoque no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º. O Presidente da Assembleia será auxiliado por um secretário, indicado dentre os presentes e aprovado pelo plenário, com atribuições para lavrar a ata dos trabalhos.

Parágrafo 3º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo diretor-presidente, os trabalhos serão conduzidos por outro membro eleito na ocasião pela maioria dos cooperados presentes e secretariada por outro, convidado deste, compondo a mesa os principais interessados em sua convocação.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas em segunda e terceira convocação, com intervalos de uma hora entre elas, contanto que prevista a possibilidade no edital.

Parágrafo 5º. As assembleias que forem realizadas à distância devem adotar sistema e tecnologia para a participação dos cooperados.

Art. 35º. O quórum para instalação da Assembleia deverá ser de:

I. 2/3 (dois terços) dos cooperados, em condições de votar, em primeira convocação;

II. metade mais 01 (um), em condições de votar, em segunda convocação; e,

III. no mínimo 10 (dez) cooperados, em condições de votar, em terceira convocação.

Parágrafo 1º. Para efeito de verificação de quórum para instalação da Assembleia Geral, este será apurado observando-se o número de cooperados pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças, em cada convocação.

Parágrafo 2º. Fica impedido de votar e ser votado, sem prejuízo das demais disposições estatutárias dos normativos sistêmicos, o cooperado que tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral, aquele que possua relação de emprego com a cooperativa ou que preste serviços em caráter permanente à cooperativa e aquele que tenha sido empregado da Cooperativa, ou que tenha prestado serviços em caráter permanente à ela, até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que tenha deixado o emprego, ou cessada a prestação do serviço.

Art. 36º. Cada cooperado terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, vedado, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Parágrafo único. Além dos cooperados pessoas físicas, poderão votar:

I. o representante de pessoa jurídica com poderes para exercer o voto mediante seu estatuto ou contrato social;

II. o representante de interditado, ou de incapaz para atos da vida civil, os quais deverão apresentar o termo de nomeação de inventariante, curador ou tutor, conforme o caso.

Art. 37º. É de competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, para atuarem até a posse dos novos, cuja eleição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 38º. Os cooperados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que lhes refiram, direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 39º. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o diretor-presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis, do relatório da auditoria independente e do parecer do Conselho Fiscal, indicará um cooperado, o qual deverá ser referendado pelos presentes, para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria, permanecendo o diretor-presidente no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 1º. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto. As deliberações na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, dispostos nos incisos I a V do Art. 43, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes na Assembleia.

Parágrafo 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelo diretor-presidente, secretário da Assembleia e por 01 (um) cooperado indicado pela plenária e, ainda, por quantos mais o queiram fazer.

Art. 40º. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, admitindo-se continuidade em data posterior desde que procedida a publicação de novo edital de convocação.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referido no caput será dispensada quando do lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para publicação.

## Seção II - Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 41º. A Assembleia Geral Ordinária, que será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses do ano após o término do

exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço do exercício social;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- d) Relatório de auditoria independente; e
- e) Parecer do Conselho Fiscal.

II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III. Eleição dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando necessário;

IV. Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros estatutários. Não havendo alteração, vigorarão aqueles estabelecidos anteriormente até que outro valor seja aprovado nos termos deste Estatuto.

V. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

### Seção III - Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 42º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 43º. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Reforma do Estatuto Social;

II. Fusão, incorporação ou desmembramento;

III. Mudança de objeto da sociedade;

IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

V. Contas do liquidante.

#### CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

##### Seção I - Da Posse dos Eleitos

Art. 44º. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como nos normativos sistêmicos.

Parágrafo 1º. A posse dos eleitos se dará na primeira reunião ordinária ou extraordinária, conforme o caso, e no prazo de até 30 (trinta) dias após terem seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2º. Os membros a serem substituídos permanecerão no exercício até a posse de seus substitutos, aos quais será permitido pleno acompanhamento dos atos da Diretoria Executiva, pelo prazo que restar até sua posse.

##### Seção II - Das Condições para Ocupação de Cargos

Art. 45º. Constituem condições básicas, legais ou regulamentares para ocupação e o exercício de cargos dos órgãos estatutários da Cooperativa:

I. Ser residente no País, para os cargos de direção;

II. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação Fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

IV. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

V. Fazer parte do quadro social da Cooperativa há mais de 02 (dois) anos.

### Seção III - Dos Impedimentos e Incompatibilidades para Elegibilidade

Art. 46º. Não poderão se candidatar, exercer ou permanecer nos cargos dos órgãos de administração e fiscalização da Cooperativa, as pessoas que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

I. Exerçam, na data da inscrição da candidatura, cargo de natureza política em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em quaisquer das esferas (municipal, estadual ou federal) e aqueles que estejam investidos em cargo público com poder de regulação, supervisão, controle, fiscalização ou contratação direta ou indireta com Cooperativas de crédito ou com o Sistema Cooperativo ao qual a Cooperativa esteja vinculada;

II. Exerçam mandato eletivo sindical, ou função que represente risco de conflito de interesses, influência indevida, subordinação hierárquica incompatível ou violação



aos princípios de neutralidade, independência e governança cooperativista;

III. Que detenham mais de 10% (dez por cento) do capital, ou que exerçam função de gerente, participem de órgão de administração, órgão consultivo ou Fiscal, em qualquer outra instituição financeira, inclusive Cooperativa de crédito;

IV. Que não atendam aos requisitos de integridade, idoneidade e reputação ilibada.

Parágrafo 1º. Para cumprimento do requisito previsto no item IV deste artigo, deverá ser considerada a existência de:

I. Processo criminal ou inquérito policial;

II. Processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro;

III. Processo relativo à insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

IV. Outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas.

Parágrafo 2º. As disposições deste artigo não afastam as demais exigências previstas na legislação e regulamentação aplicável às Cooperativas de crédito, especialmente aquelas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, bem como no Regimento Interno da Cooperativa, se existente.

## **CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I - Dos órgãos de administração**

Art. 47º. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Cooperativa.

### **Seção II - Da Diretoria Executiva**

Art. 48º. A Diretoria Executiva, eleita e destituída pela Assembleia Geral, é composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) diretores, pessoas naturais cooperadas, sendo um diretor-presidente, um diretor-administrativo, um diretor-operacional e mais 03 (três) diretores adjuntos.

Parágrafo 1º. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos:

I. O diretor-presidente substituirá provisoriamente o cargo do diretor-administrativo, acumulando ambos os cargos;

II. O diretor-administrativo substituirá provisoriamente o cargo de diretor-presidente, ou ainda, o de diretor-operacional, acumulando ambos os cargos.

Parágrafo 3º. Em havendo renúncia ou destituição de um diretor, o[s] diretor[es] remanescente[s] acumulará[ão] todas as funções até a investidura do(s) novo(s) membro(s) eleito(s) ao(s) cargo(s), que deverá ocorrer em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá ser realizada Assembleia Geral Extraordinária para a sua reconstituição, nas formas previstas neste Estatuto Social.

Art. 49º. A Diretoria Executiva tem por atribuição executar as diretrizes políticas, deliberações e estratégias definidas pela Assembleia Geral, competindo-lhe:

I. Executar as atividades inerentes à administração da Cooperativa em seus serviços e operações e praticar atos de gestão, inclusive contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções

coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários, bem assim acompanhar o estado econômico-financeiro da Cooperativa por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

II. Elaborar, para apreciação da Assembleia Geral, quando a legislação ou regulação assim determinar, propostas de reforma do Estatuto Social, de regulamentos, regimentos, planos de trabalho, políticas, metas, estratégias, criação de comitês, propostas orçamentárias, códigos e normativos em geral, respeitadas as diretrizes sistêmicas, quando existentes;

III. Deliberar pela contratação e pela demissão dos gestores e dos principais técnicos do quadro de pessoal da Cooperativa, que não poderão ser parentes entre si, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, até o 2º grau em linha reta ou colateral;

IV. Supervisionar, orientar e avaliar os gestores e principais técnicos que integram o quadro de pessoal da Cooperativa, adotando as medidas apropriadas e realizando os ajustes que porventura se fizerem necessários;

V. Deliberar sobre as proposições de crédito dos cooperados, obedecidas as normas gerais e políticas fixadas pela Assembleia Geral, e respeitados os normativos, manuais e as diretrizes sistêmicas, se existentes;

VI. Firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, e observado o disposto no presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

VII. Cumprir e fazer cumprir os normativos internos;

VIII. Nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, observado o disposto no presente Estatuto;

IX. Definir e implantar o planejamento estratégico, financeiro e de investimentos, bem como acompanhar a sua execução, fixando periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outros referentes, de modo a atender o maior número possível de cooperados;

X. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais normativos internos e externos, bem como, as deliberações da Assembleia Geral e da Uniprime Central Nacional;

XI. Zelar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade e ética, de modo a preservar o bom nome, a segurança, o desenvolvimento, a sustentabilidade e a perenidade da sociedade, bem como deliberar sobre a eliminação ou exclusão de cooperados;

XII. Deliberar sobre abertura e fechamento de dependências previstas na regulamentação vigente;

XIII. Deliberar, anualmente, na forma da Lei, sobre o pagamento de juros ao capital, fixando a taxa para efeito de provisionamento e pagamento;

XIV. Autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas e entidades, atendidos aos propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas as deliberações e as orientações sistêmicas a respeito;

XV. Deliberar sobre o uso dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

XVI. Deliberar sobre os casos omissos em relação a este Estatuto até posterior deliberação da Assembleia Geral, quando necessário.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria Executiva definir as atribuições específicas de cada Diretor, respeitando a segregação de função entre as áreas de gestão e conferindo-lhes inclusive as atribuições subsidiárias não previstas neste Estatuto.

Art. 50º. Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentro outras, observado os detalhamentos previstos nos normativos sistêmicos:

I. Cabe ao diretor-presidente:

a) Presidir a Diretoria Executiva e coordenar as ações dos demais diretores, bem como os responsáveis pelas áreas sob sua responsabilidade direta, visando à eficiência no cumprimento dos objetivos e metas fixadas pela Assembleia Geral;

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;

c) Fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com o Conselho Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;

d) Propor ações de organização do quadro social e zelar pelo bom relacionamento com este;

e) Coordenar e acompanhar a elaboração do planejamento estratégico;

f) Responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual, além de monitorar e intervir em postos de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;

g) Elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico;

h) Representar a Cooperativa nas discussões técnicas (comitês) nos assuntos de sua competência;

i) Conduzir o relacionamento público e representar a Cooperativa em juízo ou fora dela, ativa ou passivamente;

j) Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

k) Coordenar a elaboração de relatórios de prestação de contas, ao término do exercício social, e apresentá-los à Assembleia Geral, acompanhados dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e do parecer do Conselho Fiscal;

l) Fazer cumprir as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como dos preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política;

m) Resolver os casos omissos relacionados a sua área;

n) Responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;

o) Outras que a Assembleia Geral haja por bem lhe conferir.

## II. Cabe ao diretor-administrativo:

a) Coordenar os serviços administrativos da Cooperativa no que tange ao cadastro de cooperados e as políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

b) Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes;

c) Supervisionar as operações e as atividades dos colaboradores e decidir com o diretor-presidente sobre a admissão e demissão dos colaboradores;

d) Zelar pela eficiência dos sistemas informatizados, da atualização da infraestrutura tecnológica e das telecomunicações;

e) Liderar o desenvolvimento, implementação e atualização de sistemas e softwares que apoiem as operações da Cooperativa;

f) Garantir a proteção dos dados da Cooperativa por meio de políticas de segurança cibernética, prevenção contra fraudes e ataques cibernéticos, além da conformidade com normas como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

g) Identificar oportunidades para a adoção de novas tecnologias que possam melhorar a eficiência da Cooperativa;

h) Facilitar o acesso dos cooperados a serviços digitais e promover a inovação nos produtos e serviços oferecidos;

i) Coordenar e supervisionar a execução de projetos tecnológicos, garantindo o cumprimento de prazos, orçamento e escopo, além de alinhar esses projetos com as estratégias gerais da Cooperativa;

j) Implementar e supervisionar práticas de governança de TI, assegurando que as iniciativas de tecnologia estejam alinhadas aos objetos sociais da Cooperativa;

k) Dirigir e fazer executar as atividades no que tange às políticas da área de tecnologia e materiais;

l) Representar a Cooperativa nas discussões técnicas (comitês) nos assuntos de sua competência;

m) Responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;

n) Resolver os casos omissos relacionados a sua área;

o) Outras que a Assembleia Geral haja por bem lhe conferir.

### III. Cabe ao diretor-operacional:

a) Dirigir e controlar todas as operações de crédito e demais serviços financeiros;



b) Deferir as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

c) Coordenar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco etc.);

d) Acompanhar a contabilidade da Cooperativa e orientar quanto a procedimentos que permitam visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial, assinando conjuntamente com o diretor-presidente o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis;

e) Acompanhar as atividades relacionadas às auditorias e/ou inspeções do Banco Central do Brasil, bem como assegurar a prestação de informações de natureza contábil, patrimonial, econômica, financeira e não financeira a órgãos reguladores e áreas internas;

f) Responder pelas atividades de controles internos, compliance e risco, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;

g) Acompanhar as operações consideradas irregulares, orientando os controles a serem adotados para a sua regularização ou minimização;

h) Representar a Cooperativa nas discussões técnicas (comitês) nos assuntos de sua competência;

i) Responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;

j) Resolver os casos omissos relacionados a sua área;

k) Outras que a Assembleia Geral haja por bem lhe conferir.

IV. Cabe aos diretores adjuntos:

- a) Oferecer suporte e dar opinião em assuntos diversos da administração;
- b) Acompanhar a qualidade do atendimento e dos serviços oferecidos aos cooperados;
- c) Colaborar com a identificação de necessidades dos cooperados e propor melhorias para a Cooperativa;
- d) Atuar como um elo entre os cooperados a administração da Cooperativa, levando as preocupações e anseios para a gestão;
- e) Colaborar em tudo aquilo para que forem designados pela Diretoria Executiva, visando o cumprimento das determinações estatutárias e estratégicas da Cooperativa;
- f) Coordenar e acompanhar a execução do orçamento da cooperativa;
- g) Acompanhar periodicamente a evolução dos indicadores financeiros do plano orçamentário da cooperativa;
- h) Representar a cooperativa nas discussões técnicas (comitês) nos assuntos de sua competência;
- i) Resolver os casos omissos relacionados a sua área;
- j) Responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;
- k) Outras que a Assembleia Geral haja por bem lhes conferir

Art. 51º. A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do diretor-presidente, observadas as seguintes condições:

I. As reuniões poderão, ainda, ser convocadas extraordinariamente pela maioria de seus membros.

II. As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presenciais, à distância, ou simultaneamente por ambas as formas.

III. A Diretoria Executiva consignará suas decisões em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

IV. A Diretoria delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao diretor-presidente o voto de desempate.

V. O Diretor não poderá votar na deliberação que envolva interesse de grupo familiar ou econômico a que pertença, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

VI. Quando solicitados ou convidados, os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Fiscal, manifestando-se sobre os assuntos de sua responsabilidade, não tendo direito a voto.

Parágrafo 1º. A representação ativa e passiva da Cooperativa, em juízo, ou fora dele será feita pelo diretor-presidente, podendo ele nomear qualquer um dos demais diretores para representação em situação especificamente designada.

Parágrafo 2º. Na impossibilidade de a representação poder ser exercida por qualquer um dos diretores, a Diretoria Executiva poderá constituir um procurador para representação em situação especificamente designada.

Parágrafo 3º. As movimentações financeiras da Cooperativa serão sempre autorizadas por 02 (dois) diretores, preferencialmente, na seguinte ordem de sequência:

I. O Diretor-presidente e o Diretor-operacional;

II. O Diretor-presidente e o Diretor-administrativo;

III. O Diretor-operacional e o Diretor-administrativo

Art. 52º. Em caso de ausência, impedimento ou licença inferior a 90 (noventa) dias, que implique na falta de pluralidade de diretores e vacância não suprida, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador devidamente constituído pela Diretoria Executiva.

Art. 53º. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de diretor-executivo:

I. A perda da qualidade de cooperado, salvo caso algum Diretor não seja cooperado;

II. A morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma de legislação e normativos externos em vigor;

III. O não comparecimento, sem a devida justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 06 (seis) não consecutivas durante o exercício social;

IV. A perda dos requisitos para o exercício do cargo;

V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; e

VI. Diplomação, eleição ou nomeação para cargo político, em quaisquer das esferas (municipal, estadual ou federal), respeitados os demais impedimentos e incompatibilidades previstos no art. 46 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo de Diretor Executivo, no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas e registradas em ata.

## CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 54º. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 01 (um) membro efetivo.

Parágrafo 2º. Os componentes do Conselho Fiscal deverão preencher os requisitos previstos em normativos internos e legais para o exercício de cargo social na Cooperativa.

Art. 55º. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, regulado seu funcionamento nos normativos sistêmicos;

Parágrafo 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da ata.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião após a posse de cada mandato, escolherá, dentre seus membros efetivos, 01 (um) coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e 01 (um) secretário para lavrar as atas.

Parágrafo 3º. Na ausência do coordenador, e/ou do secretário, ou de ambos, serão escolhidos substitutos na ocasião.

Parágrafo 4º. As reuniões poderão, ainda, ser extraordinariamente convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Parágrafo 5º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais, à distância, ou simultaneamente por ambas as formas.

Parágrafo 6º. O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões sem direito a voto e com direito à cédula de presença, nas reuniões comparecidas.

Art. 56º. Ficando o Conselho Fiscal reduzido a menos de 03 (três) membros, o diretor-presidente da Cooperativa, ou seu substituto, convocará Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vacância.

Art. 57º. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro Fiscal:

I. A perda da qualidade de cooperado;

II. A morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma de legislação e normativos externos em vigor;

III. O não comparecimento, sem a devida justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 06 (seis) não consecutivas durante o exercício social;

IV. A perda dos requisitos para o exercício do cargo;

V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; e

VI. Diplomação, eleição ou nomeação para cargo político, em quaisquer das esferas (municipal, estadual ou federal), respeitados os demais impedimentos e incompatibilidades previstos no art. 46 deste Estatuto Social;

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo de Conselheiro Fiscal, no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas e registradas em ata.

Art. 58º. Além das atribuições legais, compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. Controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas e os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

III. Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;

IV. Verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

V. Tomar conhecimento dos relatórios da auditoria e cobrar da administração a adoção de medidas necessárias;

VI. Inteirar-se das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos cooperados e verificar se existem pendências para o adequado cumprimento; e

VII. Dar conhecimento à Diretoria Executiva das conclusões de seu trabalho, denunciando irregularidades, porventura verificadas à Assembleia Geral e, permanecendo sem solução, às autoridades competentes e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 59º. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se das informações constantes do relatório da Auditoria de Controles Internos, da Auditoria Independente, dos Controles Internos, dos diretores, dos empregados da Cooperativa ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

Art. 60º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da gestão da Cooperativa, cuja prática decorra de sua imprudência, imperícia, ou desídia, falta de pronta advertência aos órgãos de administração e, na inércia ou renitência destes, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.



## CAPÍTULO IX - DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

Art. 61º. O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo, também, ser levantado mensalmente balancete de verificação.

Art. 62º. As sobras ficarão à disposição da Assembleia Geral, nos termos do inciso II do Art. 41º, que deliberará:

I. 35% (trinta e cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva;

II. 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação;

III. O saldo que restar ficará à disposição para a destinação que esta entender mais conveniente.

Parágrafo 1º. A Diretoria Executiva apresentará sua proposta de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e, eventualmente no rateio de perdas, para ser discutida e deliberada na Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A assistência técnica, educacional e social a ser prestada com recursos do FATES e ainda com recursos de convênios e provisões, pode ser executada mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, federações de Cooperativas que mantenham tais serviços, ou com outras Cooperativas.

Parágrafo 3º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Parágrafo 4º. Os fundos mencionados neste artigo são indivisíveis entre os cooperados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão destinados conforme previsão legal.

Art. 63º. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos cooperados desligados serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa de crédito após decorridos 05 (cinco) anos do desligamento.

Parágrafo único. Revertem, também, em favor do Fundo de Reserva os auxílios ou doações sem destinação específica.

Art. 64º. A taxa de que trata o artigo 64 da lei nº. 4.870 de 1º de dezembro de 1.965 será, compulsoriamente, subscrita e integralizada ao capital social.

Parágrafo 1º. O valor advindo da referida taxa que pertencer a produtor rural não cooperado à Cooperativa será revertido para a conta de Reserva para Aumento de Capital até que este requeira a admissão na Cooperativa, quando então será integralizada ao seu capital social pelo seu valor à data de sua admissão ao quadro social, descontados eventuais encargos administrativos.

Parágrafo 2º. Os saldos individuais da conta de Reserva para Aumento de Capital cujos interessados não solicitarem sua admissão à Cooperativa e a respectiva integralização ao capital social no prazo de 05 (cinco) anos, a contar do lançamento contábil, tornar-se-ão indisponíveis e serão transferidos para uma conta específica de Reserva da Cooperativa.

Art. 65º. Além dos fundos previstos nos artigos anteriores, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação.

Art. 66º. A distribuição das sobras e o rateio das perdas entre os cooperados dar-se-á proporcionalmente às operações por eles realizadas.

Art. 67º. Quando, no exercício, se verificarem perdas e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las, excluídas as despesas gerais, o rateio será

diretamente proporcional às operações realizadas pelo cooperado, durante o exercício social, podendo, ainda, a critério da assembleia, ser compensado o saldo com sobras futuras, observada a legislação em vigor.

#### CAPÍTULO X - DA OUVIDORIA

Art. 68º. A Cooperativa integra o Componente Organizacional de Ouvidoria Único do Sistema Uniprime, estruturado e mantido pela Uniprime Central Nacional, nos termos previstos na legislação em vigor, demais normativos aplicáveis e nas regras previstas no Estatuto Social da Uniprime Central Nacional.

#### CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 69º. A dissolução ou liquidação da Cooperativa, além de outras formas previstas na legislação, se dará:

I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido pelo Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. Devido à alteração de sua forma jurídica;

III. Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo, se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionar;  
e

V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 70º. A liquidação da Cooperativa obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

#### CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71º. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria Executiva de acordo com a lei e com os princípios cooperativistas e, quando necessário, os órgãos sociais serão ouvidos.

Art. 72º. As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao cooperado com base nos seus dados informados em sua admissão ou atualizações presumir-se-ão recebidas no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu envio.

Art. 73º. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Art. 74º. As alterações previstas nos valores mínimos de capital social para o ingresso de cooperados, não implicam na devolução do capital social já subscrito e integralizado, ressalvados os casos previstos neste Estatuto Social.

Art. 75º. A Cooperativa possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos cooperados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo cooperados ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Art. 76º. A Diretoria Executiva poderá elaborar e aprovar Regimentos Internos, normas e demais atos regulamentares, sempre que necessários ao adequado funcionamento de suas atividades, à execução de suas políticas internas e ao cumprimento das disposições legais e estatutárias.

Art. 77º. As alterações referentes à estrutura e composição dos órgãos de administração previstas neste Estatuto Social entrarão em vigor a partir da próxima eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na Assembleia Geral a realizar-se no mês de abril de 2026,

permanecendo a atual estrutura de governança inalterada até a posse dos novos eleitos.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2026.